



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA**  
CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07\* Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-1194.  
Praça Santa Teresinha, S/N – Centro\* e-mail: prefeituravb@hotmail.com  
CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



**CONTRATO Nº 230303/2020**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000038/2020-PMVB

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI**, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.932.049/0001-97, com sede em VÁRZEA BRANCA – PI, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, FRANCILENE DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, maior, portadora do CPF nº. 959.063.473-72, residente e domiciliada na cidade de Várzea Branca – PI.

**CONTRATADO: ROMÁRIO OLIVEIRA RIBEIRO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.403.740/0001-62 e INSC. ESTADUAL Nº 19.588.982-7, com endereço na Rua ANTÔNIO M. DE CASTRO, 451 – BAIRRO GAVIÃO, na cidade de SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, aqui representada pelo senhor ROMÁRIO OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF nº 027.485.043-56 e Carteira de Identidade (RG) nº 2.679.468 SSP/PI, localizável no endereço comercial, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato – PI.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização constante do Pregão Presencial nº 003/2020, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objetivo o **FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA BRANCA – PI, no exercício financeiro de 2020**, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência LOTE IV, parte integrante deste Edital, e conforme consta de sua proposta que passa a fazer parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS:**

2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitação.

2.1.1. Proposta do Contratado;

2.2. Em caso de dúvidas ou divergência entre documentos aplicáveis e este Contrato, prevalecerá este último.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR**

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 11.276,40 (Onze mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)** que totaliza o valor dos produtos constantes da planilha orçamentária, compreendendo todos os custos com taxas, impostos, fretes, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.

#### **CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA:**

4.16 O prazo para fornecimento dos produtos/equipamentos será a partir da emissão da OF emitida pelo setor competente.

4.17 O prazo de vigência do presente Termo Contratual será até 31 de Dezembro de 2020, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4.18 A prorrogação de prazos contratuais ficará a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, que examinará a sua concessão nos seguintes casos:

a) Atraso na execução dos trabalhos de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que prejudiquem o andamento das aulas e atividades escolares, objeto deste instrumento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA**  
CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07\* Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-1194.  
Praça Santa Teresinha, S/N – Centro\* e-mail: prefeituravb@hotmail.com  
CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



- b) Motivos previstos em Lei, plenamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO, FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.21 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e solicitação do pagamento no setor de protocolo da Prefeitura.
- 9.22 As notas fiscais/faturas que apresentam incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.
- 9.23 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.
- 9.24 As despesas decorrentes deste pregão correrão por conta dos recursos do **Orçamento Geral 2020/ FPM/ICMS/GBF/GSUAS/FMAS/REC. PRÓPRIO** consignados no orçamento municipal vigente, nas rubricas correspondentes abaixo:

UNIDADE: 09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FONTE RECURSO: 001	FICHA: 208
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.009.2032 - Manutenção do FMAS	
FONTE RECURSO: 311	FICHA: 223
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.009.2036 – Apoio a Organização e Gestão do SUAS – IGDBF – IGD SUAS	
FONTE RECURSO: 311	FICHA: 233
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.009.2038 – Serviço de Proteção Social Básica (SCFV-PAIF/CRAS)	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.3.90.30 – Material de Consumo	

- 9.25 No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO**

6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:

6.1.1. Se a CONTRATADA:

- Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;
- Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;

6.2. Ou se ocorrer:

- Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.
- A constatação pela CONTRATANTE de que os serviços não serão cumpridos no prazo previsto.
- Atraso injustificado nos prazos de fornecimentos dos produtos indicados nas Ordens de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA**

7.1. A multa por atraso na execução dos serviços, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

$$M = 0.10 \times N$$

M = Percentagem representativa da multa;

N = Número de dias em atraso.

7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA**

**CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07\* Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-1194.**

**Praça Santa Teresinha, S/N – Centro\* e-mail: [prefeituravb@hotmail.com](mailto:prefeituravb@hotmail.com)**

**CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí**



7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

7.2.2. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;

7.2.3. A CONTRATADA às suas custas exclusivas, providenciará imediatamente outro veículo nas mesmas condições para fazer o percurso;

7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da fatura seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE**

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes, no entanto, havendo liberação dos mesmos, o reajuste se fará de acordo com a política econômica do Governo Federal, vigente à época.

#### **CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

9.3. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: FORO**

10.1. Fica eleito o foro da cidade de SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

VÁRZEA BRANCA (PI), 23 DE MARÇO DE 2020.

Pela PREFEITURA:

FRANCILENE DE OLIVEIRA SANTOS  
Secretária Municipal de Assistência Social

Pela EMPRESA:

ROMÁRIO OLIVEIRA RIBEIRO  
PELA CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
C.P.F.:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
C.P.F.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA  
CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07\* Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-1194.  
Praça Santa Teresinha, S/N – Centro\* e-mail: prefeituravb@hotmail.com  
CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



**ORDEM DE FORNECIMENTO – VÁRZEA BRANCA, PI, 23 DE MARÇO DE 2020.  
REF. CONTRATO Nº. 230303/2020**

**À EMPRESA:**

ROMÁRIO OLIVEIRA RIBEIRO – ME  
CNPJ sob o nº 26.403.740/0001-62 e INSC. ESTADUAL Nº 19.588.982-7  
END: Rua ANTÔNIO M. DE CASTRO, 451 – BAIRRO GAVIÃO  
CEP: 64.770-000 SÃO RAIMUNDO NONATO – PI

**ASSUNTO:** FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA BRANCA – PI, no exercício financeiro de 2020, conforme quantitativos e especificações constantes nos termos de referência Lote IV, de acordo com a proposta de preço apresentada.

Ref.: Processo de Licitação – Pregão Presencial nº. 003/2020.

Prezado Senhor,

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação, Homologuei o resultado do Pregão Presencial em epígrafe, e pela presente OF, venho **autorizar** a esta empresa a o FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA BRANCA – PI, no exercício financeiro de 2020, conforme quantitativos e especificações constantes nos termos de referência Lote IV, de acordo com a proposta de preço apresentada e ainda de acordo com o estabelecido no contrato de fornecimento que é parte integrante deste processo.

  
FRANCILENE DE OLIVEIRA SANTOS  
Secretária Municipal de Assistência Social

CIENTE EM: 23 / 03 /2020.

  
Assinatura do Representante Legal